

Resposta da APIGCEE à Consulta Pública ERSE nº 137 **Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental**

1. Introdução e enquadramento

A presente resposta é apresentada pela APIGCEE – Associação Portuguesa dos Grandes Consumidores de Energia Elétrica, no âmbito da Consulta Pública ERSE n.º 137, relativa à revisão dos períodos horários aplicáveis às tarifas de acesso às redes de eletricidade em Portugal continental.

A APIGCEE representa atualmente 13 grandes consumidores de energia elétrica, com um consumo anual agregado superior a 5 TWh, correspondente a cerca de 10% do consumo elétrico nacional e aproximadamente um terço do consumo industrial. Os seus associados incluem empresas dos setores do cimento, vidro, papel e pasta, química, siderurgia, mineração, madeiras e gases industriais, entre outros, com processos produtivos fortemente dependentes de energia elétrica e elevados níveis de exposição à competitividade internacional.

Os associados da APIGCEE apresentam perfis de consumo e características operacionais diversas, nomeadamente no que respeita à estabilidade da carga, à possibilidade de modulação do consumo, à existência de operação contínua (24/7) e à capacidade de adaptação a sinais económicos de curto prazo. Esta heterogeneidade reforça a importância de que os períodos horários e os respetivos sinais tarifários sejam desenhados de forma equilibrada, previsível e coerente com o funcionamento do sistema elétrico como um todo.

Neste contexto, a revisão dos períodos horários assume particular relevância para a competitividade da indústria eletrointensiva, uma vez que influencia diretamente não apenas os custos energéticos, mas também decisões operacionais, de investimento e de organização dos processos produtivos.

1.1. Nota de âmbito da resposta

A presente resposta da APIGCEE incide exclusivamente sobre os impactos das alterações propostas para clientes em Alta Tensão (AT) e Muito Alta Tensão (MAT), que representam uma parte significativa do consumo industrial eletrointensivo em Portugal

e para os quais as decisões relativas aos períodos horários têm efeitos diretos e materiais ao nível dos custos energéticos e da competitividade.

Em consequência, não são analisados em detalhe os aspetos da proposta que se aplicam apenas a fornecimentos em Baixa Tensão especial ou Média Tensão (MT), designadamente o ciclo diário e respetivas opções de simplificação, por não terem impacto direto nos consumos dos associados da APIGCEE abrangidos por AT/MAT.

2. Síntese executiva

A APIGCEE valoriza o exercício de revisão dos períodos horários promovido pela ERSE e reconhece, na generalidade, uma perspetiva positiva sobre as alterações propostas, em particular no que respeita à simplificação administrativa e à maior concentração dos períodos de ponta no final do dia.

Sem prejuízo do exposto, a APIGCEE entende ser essencial assegurar que a revisão dos períodos tarifários:

- não resulte num aumento estrutural de custos para os clientes industriais eletrointensivos;
- mantenha uma adequada aderência entre os custos das redes decorrentes dos períodos horários e os preços de energia no mercado grossista, dada a extrema sensibilidade destes clientes aos custos totais de energia;
- tenha em consideração não apenas as características atuais dos perfis de consumo e geração, mas também a sua evolução expectável;
- seja analisada numa perspetiva holística do custo total da energia, integrando custos de mercado, de redes, de restrições técnicas e de provisão de serviços de sistema;
- não comprometa o princípio de tratamento do país como um sistema (e rede) elétrico único, com um preço de energia único (não só ao nível grossista, como também no retalho, para o qual é exemplificativa a diluição dos diferentes custos de provisão de serviço nas diferentes regiões continentais e insulares), devendo a resolução de constrangimentos locais ou regionais ser assegurada primordialmente através do investimento na rede.

3. Análise dos temas relevantes para clientes MAT/AT

3.1. Metodologia de definição dos períodos horários

A APIGCEE compreende e aceita, em termos de princípio, a adoção de uma metodologia baseada nos custos incrementais das redes, sendo este um instrumento adequado para sinalizar aos consumidores os períodos de maior impacto sobre a infraestrutura elétrica.

Não obstante, considera-se importante que, para os clientes MAT/AT, os períodos horários mantenham uma coerência razoável com os preços de energia no mercado grossista, evitando-se sinais contraditórios que possam comprometer decisões operacionais e de investimento.

3.2. Granularidade temporal dos períodos horários

A alteração da granularidade de 15 minutos para 30 minutos na elaboração dos períodos tarifários de rede tem um impacto muito limitado para os clientes MAT/AT, uma vez que impacta essencialmente apenas um período específico do ciclo semanal no verão (ponta das 9h15 às 12h15), com uma alteração residual.

Trata-se de uma simplificação que não levanta objeções relevantes, sendo por isso considerada aceitável.

3.3. Concentração das Horas de Ponta nos dias úteis e das Horas Cheias ao sábado

A concentração das Horas de Ponta num único período diário nos dias úteis introduz uma simplificação positiva para a organização das atividades industriais, reduzindo a necessidade de múltiplas modulações de carga ao longo do dia.

Esta abordagem é igualmente positiva ao sábado, através da concentração das Horas Cheias, ainda que o impacto seja mais relevante nos dias úteis, dada a maior diferença de preços face às Horas Cheias.

Importa, no entanto, assinalar o impacto potencial desta alteração no racional económico de investimentos em autoconsumo solar, cuja avaliação económica teve em consideração o impacto da energia autoconsumida sobre a potência consumida em Horas de Ponta no período solar.

Assinala-se, no entanto, que no ciclo semanal por épocas esta convergência da ponta para o final do dia não é ainda plenamente conseguida na Área Norte, apesar de na perspetiva de evolução a médio/longo prazo (10 anos), já ser observável uma tendência de convergência semelhante à verificada nas restantes Áreas.

3.4. Eliminação do Ciclo Opcional no Ciclo Semanal

O ciclo semanal opcional permitia, no regime vigente, a existência de cinco horas consecutivas de ponta no inverno, o que se traduz numa diferenciação reduzida face ao ciclo semanal "standard" proposto, onde as Horas de Ponta se encontram concentradas no final do dia.

Neste contexto, e no pressuposto que o ciclo semanal "standard" assegura a convergência das Horas de Ponta num único período ao final do dia, a APIGCEE não vê pertinência na manutenção do ciclo semanal opcional, sobretudo considerando que se mantém também disponível o ciclo semanal por épocas.

3.5. Ciclo semanal por épocas – reconfiguração dos períodos horários

A APIGCEE considera adequado manter o modelo por épocas (Alta, Média e Baixa), permitindo acomodar a sazonalidade dos consumos industriais.

Todavia, entende que não é apropriado que, no âmbito desta opção tarifária, o país seja efetivamente dividido em redes distintas através da diferenciação por áreas de rede. Atualmente vigora o princípio de uma rede nacional única, refletido, entre outros aspetos, num preço grossista único, na convergência tarifária e na diluição nacional dos custos de restrições técnicas e de serviços de sistema.

Na perspetiva da APIGCEE, o ciclo por épocas deve servir para introduzir flexibilidade sazonal ajustada às características dos processos industriais, e não para refletir assimetrias regionais decorrentes do desenho e desenvolvimento da rede elétrica. O investimento na rede constitui a principal alavanca para a resolução desses constrangimentos.

A diferenciação por áreas cria situações de tratamento desigual entre instalações com características idênticas (incluindo instalações do mesmo titular), podendo mesmo impedir o acesso a esta opção tarifária em determinadas localizações, quando não é assegurada a convergência das Horas de Ponta para um único período ao final do dia.

Acresce que uma eventual divisão efetiva da rede nacional em redes regionais exigiria um processo de análise, consulta e conciliação muito mais profundo e autónomo, não sendo adequado que tal seja introduzido de forma indireta através de uma revisão dos períodos tarifários. Caso se pretendesse avançar nesse sentido, seria necessário avaliar de forma integrada todas as alavancas relevantes (o preço do mercado grossista/*market*

splitting, a estrutura e diferenciais de preço dos diversos períodos horários, entre outras).

4. Implementação e transição

A APIGCEE considera adequada a data de entrada em vigor proposta (1 de janeiro de 2027), atendendo à necessidade de acomodar os ajustamentos técnicos e operacionais por parte dos operadores de rede e dos titulares das instalações de consumo.

É, contudo, essencial assegurar que a implementação das alterações não tem impactos negativos nos processos de faturação dos clientes industriais, sendo por isso essencial a execução e teste atempadamente das alterações introduzidas nos sistemas dos Operadores e Comercializadores.

Caso se venha a verificar a necessidade de adiar a implementação destas alterações ao nível da Baixa Tensão, devido à maior complexidade associada, a APIGCEE entende que tal não deve atrasar a aplicação das novas regras aos níveis de tensão mais elevados (MAT/AT), para os quais o número de contratos e instalações é significativamente mais reduzido, sendo razoável admitir um eventual desfasamento temporal entre níveis de tensão para acautelar o hiato necessário para a Baixa Tensão, mantendo a celeridade desejada na MAT/AT.

Adicionalmente, ainda que não diretamente decorrente da presente consulta pública, a APIGCEE sublinha a importância de garantir o acesso efetivo dos titulares das instalações industriais aos dados dos contadores propriedade do Operador de Rede, acesso esse que lhes tem sido vedado desde a alteração dos processos de comunicação entre o ORD e os seus contadores (introdução de VPN). Reconhecemos a importância crítica da salvaguarda da cibersegurança dos sistemas dos Operadores, mas entendemos que esta não deve ser assegurada à custa da capacidade de acesso à informação, sendo estes desígnios conciliáveis.

5. Estabilidade regulatória

A resposta dos consumidores industriais aos incentivos introduzidos pela alteração dos períodos horários implica, frequentemente, mudanças significativas nos processos produtivos, impactando o planeamento da produção e o agendamento de manutenções e, em alguns casos, na própria organização das equipas de operação e manutenção.

Neste contexto, é fundamental que a estrutura regulatória assente em análises prospetivas robustas da evolução do sistema elétrico e das suas condicionantes, assegurando que as alterações introduzidas respondem não apenas às necessidades atuais, mas também à evolução expectável do sistema a médio e longo prazo, promovendo a estabilidade e a previsibilidade regulatória.

6. Conclusões e recomendações

A APIGCEE reconhece o esforço da ERSE no sentido de rever e atualizar os períodos horários, procurando alinhar os sinais tarifários com a evolução do sistema elétrico, a crescente penetração de fontes renováveis e os padrões de utilização das redes.

De um modo geral, a Associação identifica aspetos positivos na proposta, nomeadamente ao nível da simplificação estrutural dos ciclos tarifários e da maior concentração temporal das Horas de Ponta, que pode facilitar a organização das atividades industriais e a leitura dos sinais económicos associados aos custos de rede.

Não obstante, a APIGCEE sublinha que qualquer revisão dos períodos horários deve assegurar que:

- não resulta num aumento estrutural e permanente dos custos energéticos para os clientes industriais eletrointensivos;
- mantém uma coerência adequada entre períodos horários, custos das redes e preços de energia no mercado grossista, evitando sinais contraditórios;
- respeita o princípio de um sistema elétrico nacional único, não introduzindo, de forma indireta, diferenciações regionais que possam conduzir a tratamentos desiguais entre instalações com características semelhantes;
- é enquadrada por uma visão prospetiva e de médio/longo prazo da evolução do sistema elétrico, promovendo estabilidade e previsibilidade regulatória.

Neste contexto, a APIGCEE recomenda que a ERSE tenha em consideração os pontos e preocupações identificados na presente resposta na definição da versão final dos períodos horários, avaliando de forma cuidada os impactos económicos e operacionais para os clientes AT/MAT.

A APIGCEE manifesta ainda a sua total disponibilidade para colaborar com a ERSE e os Operadores de Rede no aprofundamento técnico destas matérias, contribuindo para

APIGCEE

Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Elétrica

soluções equilibradas que conciliem os objetivos de eficiência do sistema elétrico com a competitividade da indústria nacional.

APIGCEE,

Lisboa, 23 de janeiro de 2026